

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000158/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003604/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100643/2020-67
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO COSTA PUREZA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 88.252.085/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REMI CARLOS SCHEFFLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Sapiranga, Nova Hartz, Araricá representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Sapiranga, SINDILOJAS NOVO HAMBURGO, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

01º de Janeiro - feriado nacional

01º de maio - feriado nacional

Sexta Feira Santa - feriado nacional comemorado em data móvel

Natal 25 de dezembro - feriado nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercerem atividades comerciais **nos feriados** não referenciados no caput da cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenções coletivas **MR 066010/2019 (município de Saporanga) e MR072429/2019 (municípios de Araricá e Nova Hartz)**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) **mais uma folga** compensatória a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercerem atividades comerciais **nos domingos**, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenções coletivas **MR 066010/2019 (município de Saporanga) e MR072429/2019 (municípios de Araricá e Nova Hartz)**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco) **mais uma folga** compensatória a ser dada na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas nas convenções coletivas **MR 066010/2019 (município de Saporanga) e MR072429/2019 (municípios de Araricá e Nova Hartz)**, receberão a **folga compensatória** na semana anterior ou posterior **ao feriado e domingo trabalhado**, nos termos da lei, **sem direito ao valor do prêmio indenizatório**, na semana anterior ou posterior **ao feriado e domingo trabalhado**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor constante no parágrafo primeiro e segundo da cláusula terceira, será corrigido anualmente em índices que deverão ser negociados e ajustados pelas partes acordantes, iniciando-se pelo ano 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula, e nos domingos, serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao domingo e feriado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que desejarem exercer atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula e nos domingos deverão observar o que segue:

- a) Ao Sindicato da categoria profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO:**

Encaminhar a relação de funcionários com CPF e a data da folga, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes de Sapiranga, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa, em duas vias e solicitar homologação do documento.

b) Ao Sindicato da categoria econômica – SINDILOJAS:

A autorização para o trabalho em feriados e domingos com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO** de regularidade com as contribuições negociais previstas bem como do pagamento de uma taxa no valor R\$ 100,00 (cem reais), por estabelecimento, em favor do SINDILOJAS.

Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao SINDILOJAS, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

O Certificado terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade mensal quando for emitido por isenção.

O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas no cumprimento das obrigações previstas para os feriados neste instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos domingos e feriados não poderá exceder a 06 horas (seis) exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por "empregado prejudicado" entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

PAULO ROBERTO COSTA PUREZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REMI CARLOS SCHEFFLER

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SAPIRANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.